



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA GILTON P. DE CASTRO.**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, com sede no Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", Praça "Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho" - nº 228, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o **Sr. José Renato de Araújo Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILTON P. DE CASTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.748.058/0001-97, com sede na Rua Frei Miguelino, 199, Centro, Parelhas/RN - CEP: 59.360-000, neste ato representado pelo **Sr. Gilton Pereira de Castro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.\*\*\*.\*\*\*-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da atração musical **BANDA BATUKA MOLEQUE** para apresentação de show artístico no evento **CARNAVAL 2026**, na cidade de Jardim do Seridó/RN.
- 1.2. A apresentação ocorrerá no município de Jardim do Seridó/RN, no dia 14 de fevereiro de 2026, às 00h (doze horas) com duração mínima de 01h30min.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações;
- 3.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, processo administrativo nº 109.037/2026**;
- 3.3. Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordem de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

4.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN as notas fiscais/faturas concernente ao objeto contratual;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

4.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante;

4.5. A contratada, em caso de culpa exclusiva, assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à contratante ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à contratante de qualquer responsabilidade.

4.6. Caberá à CONTRATADA arcar integralmente com todos os custos relacionados à hospedagem, alimentação, deslocamento e quaisquer outras despesas operacionais necessárias à execução do objeto contratual, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer valores adicionais além do estipulado no contrato, ficando a Administração isenta de qualquer ônus financeiro extra decorrente da apresentação contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

5.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

### **5.5. GESTOR DO CONTRATO:**

5.5.1. O gestor do contrato será designado por meio de portaria expedida pelo gabinete do prefeito;

5.5.2. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste termo e no contrato. as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

b) Abrir pasta específica, preferencialmente em meio eletrônico, para fiscalização e acompanhamento do contrato a fim de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

- c) Alimentar o sistema de gestão contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- e) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- g) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD – Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;
- h) Comunicar à Unidade Técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i) Solicitar à Unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- j) Informar à Unidade de Programação Orçamentária e Financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- k) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do contrato em vigor e suas alterações, do respectivo termo de referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- l) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- m) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste termo de referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- n) Comunicar à administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO:

6.1. Constituem motivo para a extinção contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2. A multa prevista acima será a seguinte:**

- Até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;**

**7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;**

**7.5. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;**

**7.6. O contratante deverá notificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;**

**7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.**

**7.8. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso ou cancelamento de vôo, doença do (a) artista, decretos de iniciativas federais ou estaduais, enchente, incêndio, tempestade, desmoronamento de terra, greves, tumultos, risco de contágio, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes poderão pactuar outra data para a realização do show, observando a disponibilidade da agenda do (a) artista, bem como a conveniência para a contratante, sem acréscimo de valores e/ou condições e, caso não acordados, a contratada deverá devolver os valores pagos antecipadamente pela contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificada.**

**7.9. Caso o objeto deste contrato não seja realizado por culpa do (a) contratado (a), o valor do cachê ora antecipado deverá ser devolvido à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da inexecução do contrato, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR/PAGAMENTO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Setor de Contratação Direta

**8.1. DO VALOR DE PAGAMENTO:** A contratante pagará a contratada, pela execução do serviço já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância global de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**.

**8.2.** O pagamento pelos serviços prestados e faturados será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao Processo Administrativo nº **109.037/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, durante o alusivo período.

**8.3.** O faturamento das despesas será realizado em nome do **MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN** inscrito no CNPJ nº **08.086.662/0001-38**, Centro de Múltiplo Uso “prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, nº 228, Centro;

**8.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Jardim do Seridó/RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**8.5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já realizados e faturados, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**8.6.** O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da Secretaria Municipal solicitante, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município de Jardim do Seridó/ RN, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes de que trata a cláusula primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária:

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

07.07001.13.392.0007.2365 – APOIO A FESTIVIDADES MUNICIPAIS

#### **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSO:**

15000000

17063110



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM DO SERIDÓ/RN**  
Setor de Contratação Direta

17103210

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE IMAGEM:**

**11.1.** Fica o contratante autorizado a usar o nome e a imagem do (a) contratado (a) para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos diários oficiais e no PNCP, no prazo previsto na lei federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual;

**11.2.** E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

**11.3.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Jardim do Seridó/RN, 10 de setembro 2026.

**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ -  
PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no  
CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38,  
neste ato representado pelo **Sr. José  
Renato de Araújo Azevedo.**  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILTON PEREIRA DE CASTRO  
Data: 09/02/2026 17:23:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GILTON P. DE CASTRO**, inscrita no  
CNPJ/MF nº 05.748.058/0001-97, neste  
ato representado pelo **Sr. Gilton Pereira  
de Castro.**  
**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM DO SERIDÓ/RN**  
Setor de Contratação Direta

---

TESTEMUNHAS:

1ª Mylria Luciana de Oliveira Azevedo CPF: 104 - 193 - 734 - 64.

2ª Ellen Alves dos Santos CPF: 706 - 483 - 439 - 05.